

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

25 JUN 2013

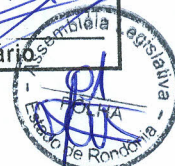
Protocolo: 026/13

Processo: 026/13

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIARecebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

25 JUN 2013

1º Secretário



MENSAGEM N. 159 , DE 11 DE JUNHO

DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Vincula o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, dispõe sobre os recursos do FESPREN e dá outras providências”.

Íncritos Representantes do Povo, o Projeto de Lei Complementar, ora apresentado, perfaz alteração normativa que harmoniza as atividades do Conselho Estadual de Entorpecentes – CONEN aos preceitos da Constituição Estadual.

Isso porque conforme a disposição do artigo 242, §§ 2º e 3º, da Constituição Estadual, é dever do Estado exercer o controle das drogas e do abuso dos demais produtos tóxicos inebriantes, por meio da coordenação, controle e fiscalização do CONEN que, por sua vez, vincular-se-á ao órgão encarregado da atividade penitenciária, cabendo disciplinamento ao Estado.

Desse modo, é cediço que a organização, supervisão e administração dos estabelecimentos penitenciários, bem como do próprio Sistema Penitenciário do Estado compete à Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS, nos termos da Lei Complementar n. 412, de 28 de dezembro de 2007, que “Altera a nomenclatura da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAPE, e dá outras providências”.

Assim, nada mais lógico e genuíno, nos ditames da ordem constitucional que outorga o disciplinamento da matéria ao Estado, que a propositura da minuta em epígrafe, para então, corrigir a atual incongruência existente na Lei Complementar n. 708, de 15 de abril de 2013, que vincula o CONEN à Secretaria Estadual de Promoção da Paz – SEPAZ.

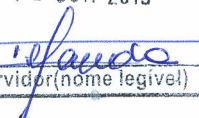
Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

SECRETARIA LEGISLATIVA
RECEBIDO

12 JUN 2013


Servidor (nome legível)